



TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: 23412.000096/2018-05

CONTRATO: 08/2018-Assis-Chateaubriand

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Reitor *Pro Tempore* do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, de acordo com a Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

1. O disposto no inciso II do art. 58, art. 77, incisos I, II e III do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993 e Artigo 31 da IN 03/2018;
2. O disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 08/2018 - Assis Chateaubriand.
3. A Decisão Administrativa Nº 01/2019/DIPLAD-ASSIS CHATEAUBRIAND.
4. O descumprimento das obrigações contratuais e legais caracterizada pela inexecução contratual, pelo não cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido para execução da obra e pelo abandono do canteiro de obras.

RESOLVE:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato 08/2018 – IFPR – Assis Chateaubriand por inexecução contratual mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescisão Unilateral do Contrato nº. 08/2018-Assis Chateaubriand firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND UASG 154671**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0011-97 e a empresa **RUMO CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.860.614/0001-62, estabelecida à Rua Santo Antônio, 233 – Centro – Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09.910-640.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A rescisão unilateral objeto deste termo de rescisão não exige a contratada do pagamento da multa no valor de R\$ 137.184,30 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme decisão administrativa N.º 01/2019/DIPLAD-ASSIS CHATEAUBRIAND e de acordo com o Subtítulo 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - do edital da Tomada de Preços 01/2018 UASG 154671, bem como das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a CLAUSULA DÉCIMA SEXTA do respectivo instrumento contratual e o art. 58, inc II e art. 78 incisos I, II, III, V e VI da Lei 8.666/93, e não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo

contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA assume também até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais destina à CONTRATADA.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor *Pro Tempore*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

VICENTE ESTEVAM SANDESKI

Diretor Geral - Campus Assis Chateaubriand

Matrícula SIAPE: 382294

HELTON JAQUES ALBIERO

Diretor de Planejamento e Administração - Campus Assis Chateaubriand

Matrícula SIAPE: 1945201



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JAQUES ALBIERO, DIRETOR(a)**, em 04/12/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ESTEVAM SANDESKI, DIRETOR(a)**, em 04/12/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 05/12/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0564117** e o código CRC **D6DEA4C8**.

Referência: Processo nº 23412.000096/2018-05

SEI nº 0564117

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASSIS/DIPLAD/ASSIS/DG/IFPR/ASSIS-DIPLAD/ASSIS
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil